



LEI Nº 1438 DE 14 DE SETEMBRO DE 2007



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2°. O Conselho será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

 I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo Prefeito;

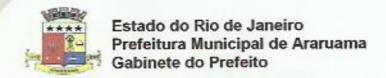
II – 01 (um) representante dos professores da educação básica;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas;

 IV = 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

 V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

 VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.

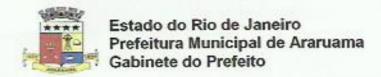


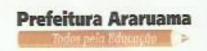


- § 1º. Integrarão ainda o Conselho, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar.
- § 2º. Os membros do Conselho serão indicados pelos segmentos que representam, após processo eletivo, sendo designados por ato do Poder Executivo Municipal para o exercício de suas funções.
- § 3º. Os membros titulares e respectivos suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.
- § 4º. O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.
- § 5º. O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do Colegiado.
- § 6º. O Conselho deverá instituir seu Regimento Interno, observando as normas legais pertinentes, com objetivo de organizar seu funcionamento, sem qualquer vinculação administrativa.

Art. 3°. Compete ao Conselho:

- I Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo e emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDO;
- IV Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.





- Art. 4º. As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 956, de 05 de novembro de 1988.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2007.

Francisco Ribeiro

"Chiquinho da Educação"

Prefeito